

Governo do Estado de São Paulo
Instituto de Pesquisas Tecnológicas
CAD-Departamento de Gestão das Aquisições - LICITAÇÕES/IMPORTAÇÃO

Contrato

C A D / D G E

PE00005/2025

C R D :

AS15

P R O J E T O :

991401Z

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT E AUGUSTO FRANCISCO DE SOUSA FILHO - ME

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento e na melhor forma de direito, de um lado o **INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT**, com sede na Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", nesta Capital do Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ do ME sob nº 60.633.674/0001-55 e com Inscrição Estadual nº 105.933.432.110, neste ato representado de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **IPT** e de outro lado, a **AUGUSTO FRANCISCO DE SOUSA FILHO - ME**, regularmente inscrita no CNPJ do ME sob nº 48.041.828/0001-14 e com Inscrição Estadual nº 335.620.346.114, neste ato representada de acordo com seu Ato Constitutivo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições que a seguir se aduzem com inteira submissão às disposições legais e regulamentares atinentes à espécie:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de materiais elétricos ao IPT, em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, ANEXO I, deste ajuste, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico IPT nº PE00005/2025 e proposta comercial emitida pela CONTRATADA em 18/03/2025, que desde já passam a fazer parte integrante deste instrumento, em tudo que com o mesmo não conflitarem.

1.1.1 O objeto deverá ser novo, não submetido a uso, nem recondicionamento, com exceção de testes de fábrica.

1.1.2 O objeto deverá ser entregue nas condições e de acordo com os prazos estabelecidos na cláusula 2ª (segunda), deste instrumento.

1.2 A presente contratação foi precedida de regular processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, conforme processo IPT nº **106728/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data estipulada na Ordem de Fornecimento a ser emitida pela Coordenadoria Administrativa do IPT, em até 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste contrato, obedecendo-se as condições contidas no Termo de Referência, ANEXO I, deste ajuste.

2.1.1 O objeto deste ajuste será recebido provisoriamente pelo IPT, que procederá a inspeção para verificação de sua conformidade com a especificação descrita no ANEXO I, deste ajuste.

2.2 O IPT reserva-se o direito de devolver o objeto que estiver em desacordo com as especificações solicitadas, para posterior reencaminhamento, sanados os vícios apontados, hipótese em que será novamente recebido em caráter provisório.

2.2.1 O retorno do objeto rejeitado para CONTRATADA será efetuado com o frete e seguro a cobrar no destino, por conta e risco desta.

2.3 O recebimento definitivo dos equipamentos dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

2.4 Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser lavrado no prazo previsto no item 2.3, por culpa exclusiva do IPT, reputar-se-á, ao final deste prazo, o recebimento como definitivo.

2.5 O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelos vícios redibitórios, nos termos da legislação brasileira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 3.1 O presente contrato vigorará pelo período 75 (setenta e cinco) dias corridos, contado da data de sua assinatura, sendo certo que o prazo de entrega será aquele estipulado no item 2.1, da cláusula 2ª (segunda), podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
- 3.2 Eventual prorrogação e/ou alteração do contrato será formalizada por meio de termo de aditamento contratual, respeitadas as condições prescritas no Regulamento de Licitações e Contratos do IPT, disponível no site do IPT, endereço eletrônico www.ipt.br/fornecedores.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E DO VALOR CONTRATUAL

- 4.1 O IPT pagará à CONTRATADA, os valores unitários estabelecidos no ANEXO I, deste ajuste.
- 4.2 Os valores unitários mencionados no item 4.1 remunerarão todos os elementos requeridos para o fiel cumprimento contratual, constituindo-se, assim, na única remuneração devida pelo IPT à CONTRATADA.
- 4.3 Dá-se ao presente instrumento, para os efeitos legais, o valor total de **R\$ 1.230,00** (hum mil, duzentos e trinta reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 Por ocasião da entrega, a CONTRATADA emitirá a respectiva nota fiscal/fatura, expressa em moeda nacional, a qual deverá ser apresentada no Departamento de Gestão de Contratos, da Coordenadoria Administrativa, do IPT, pelo e-mail gestaocontratos@ipt.br.
- 5.1.1 A referida fatura, se devida, será paga pelo IPT no 30º (trigésimo) dia, após a lavratura do Recebimento Definitivo, nos termos da cláusula 2ª (segunda), deste ajuste.
- 5.1.2 A NF-e poderá ser enviada por meio eletrônico e não serão aceitos recibos provisórios.
- 5.1.3 A aceitação da NF-e, bem como a data para o início do prazo de pagamento, estão condicionados à verificação de sua autenticidade
- 5.2 O pagamento será realizado por meio de crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, cujo CNPJ tenha sido habilitado na licitação, somente no BANCO DO BRASIL, conta nº 41062-4, Agência nº 6930-2, consoante dispõe o Decreto Estadual nº 62.867, de 03 de outubro de 2017.
- 5.3 A existência de registro da CONTRATADA no CADIN ESTADUAL constituirá, nos termos do artigo 6º da Lei Estadual nº 12.799/08 e do artigo 7º do Decreto Estadual nº 53.455/08, impedimento à realização dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até a regularização de seus débitos / pendências.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento do IPT, com a seguinte classificação:

Funcional Programática: 1966548085840; e

Natureza Econômica 33903054.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1 O IPT, representado por seu Departamento de Gestão de Estoque - DGE, reserva-se o direito de acompanhar o fornecimento do objeto deste contrato, quando e da forma que julgar conveniente, por meio do Gestor do contrato e do Fiscal Técnico, especialmente designados, cabendo à CONTRATADA reconhecer que estes poderão exercer o poder de fiscalização, acompanhamento e estarem presentes durante todas as atividades que devam ser realizadas nos termos deste contrato, cabendo à CONTRATADA designar, de sua parte, um gestor contratual.
- 7.2 O acompanhamento do fornecimento a ser exercido pelo IPT consistirá no direito de:
- 7.2.1 Proceder à conferência qualitativa e quantitativa do objeto, consoante as especificações técnicas constantes do ANEXO I, deste ajuste quando de seu recebimento e solicitar as substituições que entender necessárias, nos termos da cláusula 2ª (segunda), do presente ajuste.
- 7.2.2 Recusar o objeto que não atenda às especificações técnicas solicitadas, nos termos da cláusula 2ª (segunda), do presente ajuste.
- 7.3 A ação ou omissão do gestor do contrato e do fiscal técnico do IPT responsáveis pelo acompanhamento do fornecimento contratado não exime, em hipótese alguma, a CONTRATADA, da integral responsabilidade pelo fornecimento objeto deste ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

- 8.1 Toda comunicação que envolva direitos e obrigações das partes, deverá ser feita sempre por escrito, de uma à

outra, da forma a seguir, sob pena de não ser levada em consideração.

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. – IPT

Avenida Prof. Almeida Prado, 532, Cidade Universitária.

CEP 05508-901 – Butantã -São Paulo – SP - Brasil

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Fone: (11) 3767-4777 - e-mail: gestaocontratos@ipt.br

AUGUSTO FRANCISCO DE SOUSA FILHO – ME

Avenida São Jorge, 691 - sala 01

CEP: 11.460-500 Paecara - Vicente de Carvalho – Guarujá -SP

Fone: (13) 98121-5116 - (13) 98172 4589 - e-mail: baobacomercioeservicos@gmail.com

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Fornecer o objeto do presente contrato, dentro dos padrões de qualidade, em conformidade com as normas aplicáveis e com as especificações contidas no ANEXO I, deste ajuste.
- 9.2 Providenciar, na data indicada pelo IPT, por intermédio de Ordem de Fornecimento a ser emitida pela Coordenadoria Administrativa, a execução do objeto ora contratado.
- 9.3 Responsabilizar-se pelo transporte e entrega do objeto deste ajuste até as dependências do campus do IPT, Av. Professor Almeida Prado 532, Cidade Universitária, São Paulo – SP, em local previamente determinado por este.
- 9.4 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que vier a causar ao IPT ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao IPT, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 9.5.1 As disposições contidas no subitem 9.5 deverão ser observadas mesmo após a extinção do contrato, observados os prazos prescricionais da legislação aplicável e o prazo de garantia técnica ou do objeto.
- 9.6 Cumprir a Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, que proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.
- 9.7 Efetuar o pagamento de todas as despesas referentes ao transporte e ao seguro do equipamento até o local de entrega, bem como de qualquer tributo e encargos devidos em função do presente ajuste.
- 9.8 Manter, durante toda vigência contratual, todas as condições que ensejaram a sua habilitação no âmbito do Pregão Eletrônico IPT nº **PE00005/2025**.
- 9.9 Na hipótese de alteração legislativa ou na situação jurídica da CONTRATADA, com repercussão direta nos custos do objeto ora contratado, obriga-se esta a comunicar tal fato de imediato ao IPT, de modo a viabilizar a revisão dos valores contratados, sob pena de lhe serem aplicadas às penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo da possibilidade de cobrança dos valores porventura indevidamente pagos pelo IPT, consoante apurados por sua Auditoria Interna ou pela Auditoria Externa do TCE/SP. 9.
- 9.10 Cumprir e compartilhar dos princípios e valores que dizem respeito aos direitos e deveres individuais e coletivos, previstos no Código de Conduta e Integridade do IPT, disponível em www.ipt.br/institucional/governanca, e a divulgá-las a seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e terceiros.
- 9.11 Tomar conhecimento da Política de Transações com Partes Relacionadas do IPT – revisão de 2022, disponível em www.ipt.br/institucional/governanca, cuja declaração deverá ser preenchida e assinada pela CONTRATADA quando da assinatura do presente ajuste, nos termos do modelo constante do ANEXO II.
- 9.12 Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do IPT, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula 1ª (primeira) deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.
- 9.13 Observar o dever de não retaliação de agentes públicos e empregados em razão da apresentação de denúncias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO IPT

- 10.1 Pagar à CONTRATADA pela perfeita e integral execução do objeto deste ajuste, o valor estabelecido na cláusula 4ª (quarta) do presente instrumento, desde que cumpridas regular e integralmente as obrigações assumidas pela CONTRATADA nos prazos estabelecidos.
- 10.2 Receber, provisória e definitivamente, o objeto deste ajuste, nos termos de sua cláusula 2ª (segunda).
- 10.3 Permitir à CONTRATADA, na pessoa de seus profissionais credenciados ou prepostos, o livre acesso às suas dependências, visando a perfeita execução contratual.
- 10.4 Emitir à CONTRATADA, desde que regular e integralmente cumprido o contrato, atestado de fornecimento contendo a razão social da CONTRATADA, número de inscrição desta perante o CNPJ, descrição do sistema fornecido, período de vigência e valor contratual.
- 10.5 Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula 1ª (primeira) deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 11.1 As multas e penalidades serão apuradas e aplicadas observando-se as "NORMAS PARA A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DO IPT" ANEXO III, do Regulamento de Licitações e Contratos do IPT, publicado em 30/06/2018, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site www.ipt.br/fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO DOS DIREITOS

- 12.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o direito de contratar com o IPT, nem tampouco subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou totalmente, o fornecimento objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1 O presente contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido amigavelmente pelas partes, mediante simples comunicação escrita da parte interessada, feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não gerando a rescisão efetuada nos termos desta cláusula, para qualquer das partes, obrigação ou direito de indenização, reparação ou compensação, seja a que título for.
- 13.2 O presente contrato poderá a qualquer tempo, ser rescindido, por iniciativa do IPT, no caso da CONTRATADA incidir em quaisquer das hipóteses elencadas a seguir:
 - 13.2.1 não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou projetos;
 - 13.2.2 atraso injustificado no início da execução ou no cumprimento de datas intermediárias ou datas marco que comprovadamente ensejem a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - 13.2.3 paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao IPT;
 - 13.2.4 subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - 13.2.5 desatendimento das determinações regulares do Fiscal Técnico, do Gestor do contrato ou da Área de Contratos da Coordenadoria Administrativa;
 - 13.2.6 decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 13.2.7 dissolução da sociedade;
 - 13.2.8 alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - 13.2.9 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas por ato do Diretor Presidente.
- 13.3 Constituem motivo para rescisão do contrato, mediante iniciativa da CONTRATADA:
 - 13.3.1 suspensão total de sua execução, por ordem escrita do IPT, por prazo superior a 4 (quatro) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - 13.3.2 atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo IPT decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave

perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

- 13.4 Nas hipóteses previstas no item 13.3 de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o pedido rescisão deverá ser comunicado ao IPT com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 13.5 O desequilíbrio econômico-financeiro não autoriza a rescisão unilateral do contrato, devendo ser reparado pelo aditamento ao contrato quando reconhecido pelos contratantes ou pela instância responsável pela solução de conflitos do contrato.
- 13.6 A CONTRATADA não poderá suspender a execução contratual com base em pleito de reequilíbrio econômico financeiro já rejeitado pelo IPT ou pendente de sua avaliação que, ressalvado estabelecimento de prazo diverso por consenso entre os contratantes, deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação do pedido ou da entrega dos documentos necessários para avaliação do pedido.
- 13.7 Constituem igualmente motivo para rescisão do contrato, com ou sem iniciativa de qualquer das partes, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 13.8 Em quaisquer das hipóteses de rescisão, uma vez apurada a culpa ou dolo de uma das partes, será devido o ressarcimento, pela outra parte, dos prejuízos regularmente comprovados.
- 13.8.1 Havendo concorrência de culpa, os prejuízos experimentados poderão ser compensados.
- 13.8.2 Inexistindo culpa ou dolo da CONTRATADA, além do ressarcimento de eventuais prejuízos regularmente comprovados, terá ela o direito a:
- 13.8.2.1 pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 13.8.2.2 pagamento do custo da desmobilização, se houver.
- 13.8.3 Ocorrendo dolo ou culpa da CONTRATADA, de forma individual ou concorrente, o IPT terá o direito de:
- 13.8.3.1 retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos.
- 13.8.4 Incluem-se nas indenizações devidas ao IPT o custo arcado com terceiros e em ajustes ou contratos que tenham sofrido diretamente impactos por atuação do instrumento rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO USO DO NOME E DA MARCA DO IPT

- 14.1 É vedado à CONTRATADA a utilização, seja por qual meio for, bem como a vinculação aos seus produtos ou serviços, do nome, da marca, do logotipo ou de qualquer outro bem imaterial do IPT, salvo se por este expressamente autorizado.
- 14.2 A CONTRATADA deverá zelar para que os seus prepostos, representantes e/ou profissionais alocados à execução do objeto deste contrato cumpram com o disposto no item 14.1, sob pena de aplicação das penalidades decorrentes da lei, como a busca e apreensão de objetos e ou medidas cautelares de cunho inibitório, que ficam desde já estabelecidas como de execução direta pelo IPT, ou outras consequências previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

- 15.1 A CONTRATADA declara ter ciência dos deveres de o IPT conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando à Lei Federal 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como a terceiros que a representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.
- 15.2 O IPT não tolerará qualquer ato que infrinja ou possa infringir as Normas Anticorrupção, comprometendo-se a CONTRATADA, em caráter irrevogável e irretratável, a:
- 15.2.1 Tomar conhecimento das Normas Anticorrupção, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, disponível em www.planalto.gov.br, o Decreto Estadual nº 60.106/2014, o Decreto Estadual nº 60.428/2014 (Código de Ética da Administração Pública Estadual), ambos disponíveis em www.legislacao.sp.gov.br, e o Código de Conduta e Integridade do IPT, disponível em www.ipt.br/institucional/governanca, e a divulgá-las a seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e terceiro;
- 15.2.2 Abster-se de praticar atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme definidos no artigo 5º, da Lei Federal 12.846/2013; e
- 15.2.3 Não tolerar ou compactuar com qualquer comportamento considerado corrupto, como por exemplo: pagamento e/ou cooperação de qualquer forma com o pagamento de suborno, emissão ou aceitação de notas e faturas falsas, dentre outros.
- 15.3 A CONTRATADA declara que nenhum valor pago a ela com base no presente Contrato foi ou será utilizado na prática de atos que infrinjam ou possam infringir as Normas Anticorrupção.

- 15.4 A CONTRATADA deverá informar ao IPT, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da sua ciência, qualquer ato praticado por si, seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e/ou terceiros que, sendo relacionado com o IPT ou com este Contrato, infrinja ou represente uma potencial infração às Normas Anticorrupção.
- 15.5 O IPT poderá, a qualquer tempo, auditar a CONTRATADA com a finalidade de assegurar o cumprimento das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à análise e solicitação de documentos, à realização de inspeções e entrevistas e à aplicação de questionários. A CONTRATADA obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas precisas, a colaborar com eventuais auditorias e a atender às solicitações do IPT nos prazos que forem indicados.
- 15.6 A CONTRATADA defenderá, protegerá, indenizará e isentará o IPT, seus acionistas, administradores, empregados, contratados e prepostos de qualquer responsabilidade, reclamações, custos, reivindicações, processos, ações e direitos de ação de todo o tipo e natureza que surjam em decorrência da prática de uma infração às Normas Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS

- 16.1 Como alternativa à assinatura física deste instrumento as partes declaram e concordam que a assinatura poderá ser efetuada em formato eletrônico.
- 16.2 Nos termos do artigo 219 do Código Civil Brasileiro, as partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste contrato e seus anexos, assinado por meio de certificados eletrônicos, ainda que estes não sejam emitidos pela ICP-Brasil, de acordo com o art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
- 16.3 Na hipótese da assinatura em formato eletrônico, o presente ajuste considera-se assinado na data mais recente da assinatura aposta pelas partes, independentemente daquela efetivada pelas testemunhas da celebração do instrumento.
- 16.4 As partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste contrato, assinado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), nos termos do Decreto Estadual nº 67.641/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÊTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 17.1 O presente contrato reger-se-á pela redação em vigor da Lei Federal nº 13.303/16, com as alterações introduzidas pelo artigo 185 da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do IPT, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, edição de dia 30/06/2018, disponível no site do IPT, endereço www.ipt.br/fornecedores e pelas normas de direito civil.
- 17.2 As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos, administrativamente, à luz dos dispositivos legais mencionados no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO DE ELEIÇÃO

- 18.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital, por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão ou interpretação de dúvidas ou itens do presente ajuste que, administrativamente, as partes não puderem resolver, em prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Pelo INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT

Nome: Fabiano Albuquerque de Moraes

Cargo: Diretor de Desenvolvimento de Pessoas e Administração

CPF: 293.820.208-37

Assinatura:

Pelo INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT

Nome: Adriano Marim de Oliveira

Cargo: Diretor de Operações

CPF: 266.277.648-06

Assinatura:

Pelo INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT

Nome: Natália Neto Pereira Cerize

Cargo: Diretora de Finanças e Planejamento

CPF: 066.505.376-24

Assinatura:

Pela AUGUSTO FRANCISCO DE SOUSA FILHO - ME

Nome: Augusto Francisco de Sousa Filho
Cargo: Proprietário
CPF: 412.134.833-87

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Pelo INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT

Nome: Marcelo Oliveira do Nascimento
CPF: 165.961.988-20

Assinatura:

Pela AUGUSTO FRANCISCO DE SOUSA FILHO - ME

Nome: Anderson Lopes
CPF: 265.730.898-80

Assinatura:

_*_*_*_*_*_

CONTRATO CAD/DGE – PE00005/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Qtde	Unid. Forn.	Descrição do Material	Marca Modelo Fabricante	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	300	UN	(RC 106728/2024 – ITEM 1) FITA ISOLANTE; FITA ADESIVA, ISOLANTE ELÉTRICO, EM PVC, ISOLAMENTO ATÉ 750 V, ATENDENDO A ABNT NM 60454-3- 1, AUTO EXTIGUÍVEL; COR PRETA, DIMENSÕES 19MM X 20 M; TEMPERATURA 105 °C (MÁX); ALONGAMENTO DE 200% (MÍN). COM VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	SIBRATEC	4,10	1.230,00

._*_._*_*_._

CONTRATO CAD/DGE – PE00005/2025

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE (IN)EXISTÊNCIA DE PARTES RELACIONADAS – FORNECEDORES

Ao

Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT

Ref: **PREGÃO ELETRÔNICO IPT nº PE00005/2025 - PROCESSO IPT nº 106728/2024**

Prezados Senhores,

Eu, AUGUSTO FRANCISCO DE SOUSA FILHO , CPF nº 412.134.833-87, na condição de proprietário da empresa AUGUSTO FRANCISCO DE SOUSA FILHO – ME, inscrita no CNPJ nº48.041.828/0001-14; em atendimento à **Política de Transações com Partes Relacionadas** do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A – IPT, **DECLARO**, sob as penas cabíveis, que, seja em nossa empresa, ou em outra empresa na qual tenhamos sociedade ou que pertença ao nosso grupo empresarial, na posição de administrador (diretor ou conselheiro) ou sócio, **NÃO NOS ENQUADRAMOS** como **Parte Relacionada do IPT**, em nenhuma das situações ali definidas.

Qualquer modificação na informação acima, durante o período de vigência do contrato, será reapresentada ao IPT, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar da alteração.

Declaro ainda ciência de que, em caso de se identificar como parte relacionada do IPT, a transação deverá seguir os critérios estabelecidos na referida Política.

Augusto Francisco de Sousa Filho

._*_._*_*_._

CONTRATO CAD/DGE – PE00005/2025

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. – IPT

CONTRATADA: AUGUSTO FRANCISCO DE SOUSA FILHO – ME

CONTRATO Nº: CAD/DGE – PE00005/2025

OBJETO: Fornecimento de materiais elétricos ao IPT.

ADVOGADA: Tânia Ishikawa Mazon - OAB/SP nº 195.902 - E-mail: taniaci@ipt.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT

Nome: Anderson Ribeiro Correia
Cargo: Diretor-Presidente
CPF: 157.764.898-65

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome: Fabiano Albuquerque de Moraes
Cargo: Diretor de Desenvolvimento de Pessoas e Administração
CPF: 293.820.208-37

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT

Nome: Fabiano Albuquerque de Moraes
Cargo: Diretor de Desenvolvimento de Pessoas e Administração
CPF: 293.820.208-37

Assinatura:

Pelo INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT

Nome: Adriano Marim de Oliveira
Cargo: Diretor de Operações
CPF: 266.277.648-06
Assinatura:

Pela AUGUSTO FRANCISCO DE SOUSA FILHO - ME

Nome: Augusto Francisco de Sousa Filho
Cargo: Proprietário
CPF: 412.134.833-87
Assinatura:

**ORDENADOR DE DESPESA DO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
S.A. – IPT**

Nome: Natália Neto Pereira Cerize
Cargo: Diretora de Finanças e Planejamento
CPF: 066.505.376-24
Assinatura:



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Moraes, Diretor**, em 05/06/2025, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Marim De Oliveira, Diretor**, em 06/06/2025, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Neto Pereira Cerize, Diretor De Estratégia E Relações Institucionais**, em 11/06/2025, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO FRANCISCO DE SOUSA FILHO, Usuário Externo**, em 13/06/2025, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON LOPES, Usuário Externo**, em 13/06/2025, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Oliveira Do Nascimento, Técnico De Administração**, em 13/06/2025, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0068682584** e o código CRC **402BBBA4**.